

# NOTICIADOR,

## JORNAL POLIT., LITT., E MERCANT.

MUSEU DE COMMUNICAÇÃO SOCIAL  
"NIPOLITO JOSÉ DA COSTA"

inscrevesse para esta folha, que sairá ás Terças, e Sextas-feiras, por 100 rs. por semestre. pagos adiantados. e vendem-se Números avulsos á 50 rs., na Typographia, ao beco do Ragaço, na casa do Sr. Carlos Antonio da Silva Soares, e na Lotica do Sr. Antonio da Silva Marante, na rua do Prata.

La Liberté est la mèe des vertus, de l'ordre, et de la durèe d'un étât: l'esclavage au contraire, ne produit que des vices, de la lâcheté, et de la misère.

SINNEY, TOME I. SECTION II. Pág. 246.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

### INTERIOR.

#### RIO GRANDE.

No dia 16 do corrente se reuniu pela quarta vez o Conselho de Qualificação. O Sr. Presidente deu parte, que o Sr. Flores estava incommodado de saúde, e convidou o Sr. Manoel José da Silva, para tomar assento em seu lugar.

Forão inspeccionados alguns Cidadãos, que alegavam molestias, e impossibilidade física.

Entrou em discussão o requerimento de um cidadão, que com energia, mas em termos decentes, se queixava do Conselho, por não ter, dizia elle, attendido á Provisão de Advogado, que ajuntava, citando-o numero 2.º do artigo 18 da Lei das G. N., e fundamentando as suas queixas com outras razões.

O Sr. Ferreira dice, que em quanto á parte das queixas do cidadão sobre dispensas de Solicitadores, e de outras, que tinham qualificado por empregados publicos a certos pretendentes, elle se não encarregava de responder; porque era publico, e constante, que tinha votado contra; porém, que em quanto ao não reconhecimento da Provisão do queixoso, não se sabia, e era ainda d'essa opinião, e lhe parecia, que o Conselho obraria com justiça; pois que sendo a Provisão, de que se tratava, passada em 1827, com a obrigação de requerer confirmação ao Dezembargo do Paço, o queixoso não cumprira semelhante clausula, e que tendo sido extincto o mesmo Tribunal, ficara recusado ao cidadão queixoso no § 7.º artigo 1.º da Lei de 22 de Setembro de 1823, o que tambem não observara, e porisso julgava que o Conselho tinha bem indeferido o requerimento.

Posta a materia á votacão não foi attendido o requerimento por seis votos contra um.

Passou a tratar-se do requerimento de outro cidadão, que tinha já pedido ao Conselho dispensa do serviço ordinario, por ser Thesoureiro dos Orfãos, com Provisão do Doutor ex-Juiz de Fora desta Villa, e que tendo sido desattendido, voltava com nova petição, e ajuntava recente Provisão do Sr. Doutor Juiz de Fora actual.

O Sr. Ferreira se oppoz, dizendo, que o Conselho já tinha qualificado ao cidadão supplicante no serviço ordinario.

Os Srs. Silva, e Braga declararão, que se a Lei permitia ao Ministro passar Provisões, votavão para que o pretendente fosse dispensado do serviço ordinario.

O Sr. Ferreira replicou, que elle não contestava ao Sr. Doutor Juiz de Fora o direito de provisionar os seus officios; mas que neste caso o Provisamento parecia intempestivo, e daria azos á queixa: que o petionario podia alistar-se no serviço ordinario, e ser Thesoureiro dos Orfãos; porque tendo já exercitado este cargo, nem porisso tinha deixado o trafico commercial; e que ultimamente havia chegado de uma longa viagem a Buenos-Ayres.

Posta a questão á votos, se declararão contra o reconhecimento da Provisão os Srs. Silva, e Ferreira, e os mais votos á favor.

Passou finalmente o Sr. Secretario a fazer o alistamento dos Cidadãos desta Villa, e subditos para o serviço ordinario das G. N., e se achavão da primeira 64, e dos segundos 65.

Terminou-se a Sessão.



Segundo se deprehende do *Recopilador* de Segunda feira, o trafico de escravatura tem continuado á despeito dos Tratados, e rigor das Leis. Diz-se mesmo que navios negreiros tem vindo descarregar na Praia Grande, e nos arredores desta Cidade. O certo he que de tempos á esta parte temos observado grande numero de pretos novos transitarem pelas ruas, e chegarem dos portos d'África — em lastro — e com 40 e 50 dias de viagem; bastantes navios, já com a nossa, já com a bandeira Portugueza, e todavia todas estas provas, de que o commercio continua, não tem sido sufficientes para despertarem as suspeitas dos nossos Guardas da Lei! Se isto acontece ás barbas do Governo, o que não irá por essas costas longiquas!!...

(Do *Jornal do Commercio* de 21 de Janeiro.)

Quizeramos que o Sr. Carneiro de Campos fosse um pouco mais escrupuloso nas suas escolhas para lugares Diplomaticos, a fim de evitar o discreditto, que o governo passado nos adquerio com os seus desvarios; e que S. Ex. parece pesar em pouco. Murmura-se muito de que o Sr. Manoel Theodoro Junior fosse despachado para Consul. Encarregado de Negocios, quando apenas fez o seu primeiro acto em S. Paulo, e até com illegalidade; segundo nos affirmão. Hum Joven, sem pratica do mundo, sem estudos, e apenas sabendo apertar bem o colete, e atar huma gravata com elegancia (á Simplicia) tem direito á tão importante lugar? E o filho do Sr. José Antonio Lisboa estava em melhores circumstancias? Supponamos que hum Ministro, que apparece depois de 7 de Abril, não deve trilhar a tortuosa estrada dos Ministros de D. Pedro, e esperamos que o Sr. Campos emendo a mão, do contrario terá de ver-se bati-do nas folhas amigas da Ordem.

(Do *Astro de Minas*)

#### Ministerio da Justica.

Tendo representado o Commandante do Batalhão das Guardas Nacionaes da Freguezia da Candelaria, que tendo sido avisados alguns Officiaes dos extinctos Corpos de Milicias para fazerem o serviço das mesmas Guardas, em que se achão alistados, declararão que só se prestarão á aquelle, que fosse correspondenté ás suas respectivas Patentes; Manda a Regencia, em Nome do Imperador, Declarar que, á V. S. cumpre applicar ao indicado serviço os Cidadãos na praça em que estiverem alistados; e que os Officiaes Milicianos, que não tiverem sido feitos para os Postos de Officiaes, Officiaes

Inferiores, ou Cabos das mesmas Guardas, deverão prestar serviço como Soldados, só com a differença de poderem usar na fórma, dos seus respectivos distinctivos, porém com as mesmas armas de que se servem os mais Soldados. O que communico á V. S. para que nesta conformidade faça constar á todos os Comandantes de Batalhões, para sua de vida execução.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Janeiro de 1852. — Diogo Antonio Feijó — Sr. José Maria Pinlo Peixoto.

#### Ministerio da Fazenda, 5 de Janeiro.

Provisão á Junta da Fazenda do Espirito Santo, fazendo-lhe saber que na conformidade da Resolução de Consulta de 29 de Dezembro ultimo; fica de ora em diante prohibido ás Embarcações Estrangeiras o transporte de moeda nacional de hum para outros Portos do Brasil para ahí ser desembarcada, por se dever considerar a dita moeda, nas circumstancias actuaes, dentro do mesmo Imperio, como verdadeiro genero, ou mercadoria, que faz parte do Commercio costeiro, ou de cabotagem vedado aos Estrangeiros, tendo porém validade os despachos anteriores, que o permitirão, e levantando-se por consequencia as fianças prestadas.

— Igual á da Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte, Parahiba, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Pernambuco, Santa Catharina, S. Paulo, e Rio Grande do Sul.

#### Ministerio dos Estrangeiros.

André Jackson, Presidente dos Estados Unidos da America, á Regencia Provisoria do Brasil, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Imperador Constitucional; é Defensor Perpetuo do Brasil Saude.

Recebemos das mãos do Sr. José de Araujo Ribeiro, Encarregado de Negocios do Brasil, a Carta que vos dignastes dirigir-nos em 12 de Abril de 1851 annunciando não só a Abdicação voluntaria de Sua Magestade o Sr. D. Pedro I., em favor de seu Filho o Sr. D. Pedro II.; e a eleição que os Representantes da Nação fizeram d'uma Regencia Provisoria em nome do Imperador; mas tambem segurando aos Estados Unidos a disposição da parte do Governo de Sua Magestade d'estreitar os vinculos de amizade, e de perfeita harmonia, que felizmente subsistem agora entré i. e sempre subsistirão.

Ao mesmo tempo que recebemos com viva satisfação, e plenamente retribuimos esta expressão da boa vontade da parte do Governo de Sua Magestade, aproveitamos a occasião para signi-car

nossa esperanza, e sinceros desejos de que o successo memoravel, e radical, que tão prompta, e amigavelmente nos annunciastes na vossa communicação, possa contribuir para uma felicidade duradoura da Nação Brasileira; que recomendamos á Proteccção do Omnipotente. — Escrita em Washington aos 15 dias de Setembro de 1851, e da Independencia dos Estados Unidos, 56. — (Assinado André Jackson. — Pelo Presidente Daniel Breret, fazendo as vezes de Secretario de Estado.

#### BAHIA.

— O celebre rusguento Barão de Itaparica acaba de ser sentenciado pela Relação da Bahia a 10 annos de prisão. Bom é que o imperio da Lei se estenda a essa gente tão mal, e indevidamente Titulada, e muito principalmente aos que para escaparem ao rigor das Leis, se tem encostado ao partido rusguento: partido esse na verdade bem digno de accolher um Barão de Itaparica!! O crime d'esse rusguento Ex.<sup>mo</sup> consta-nos que é ter andado bastante atrasado em contas com a Fazenda Publica! Porem elle era réo de crime ainda maior do que esse porque foi sentenciado: era Anarchista!!!

(Do *Novo Farol Paulistano*).

Resolução — Dispensando do exercicio do emprego de Juiz de Paz, e Vereadores das Camaras Municipaes, os Cidadãos Brasileiros, que forem Visconsules das Nações Estrangeiras. (Não passou no Senado.)

#### NÓTIAS ESTRANGEIRAS.

##### Carta de D. Miguel á D. Pedro.

No *Constitucional* de Paris lemos o seguinte artigo, que não deixa de ser interessante.

Annunciámos em a folha de 9, que D. Pedro escrevêra á seu irmão, intimando-lhe que se embarcasse em a Nao *D. João VI.*, e viesse á Londres receber as suas ordens, e que; no caso de recusa, elle mesmo levaria sua filha á Lisboa: e nós acrescentamos então, que não se tendo aproveitado do momento favoravel, que lhe offerecia aesquadra Franceza, senhora de Lisboa, para executar seus planos a favor de sua filha, D. Pedro não conseguiria t o facilmente hoje fazer prevalecer os seus direitos. A chegada de D. Pedro, que se estabeleceu provisoriamente em Meudon (arrebalde de Paris) parece fazer crer, que seus planos á este respeito foram additados, e planos additados são planos perdidos. Nós tambem somos informados de que D. Miguel respondera á seu irmão com todo o desembaraço.

Não nos he possível transcrevermos a integra desta carta, mas por brevidade transcreveremos o que ella contem de mais essencial, e que convem chegar ao conhecimento do publico.

D. Miguel declarou que tendo D. Pedro tomado o titulo de *Duque de Bragança* constituia-se por este facto seu vassallo, e como tal, além de faltar ao respeito devido ao seu Soberano na sua carta, ia ser julgado por este crime, bem como por ter usurpado hum titulo, que lhe não pode pertencer, porque do dia, em que elle abdicou, o titulo de Duque de Bragança passou ao filho do Rei: que quanto ás pertençações de legitimidade de sua filha, são cousas muito sedizas, que mesmo no caso que D. Pedro ignorasse que, segundo as Leis das Cortes de Lamego, que estabeleceu, que no caso da separação das duas corôas, na morte do Rei, o Estado Maior pertenceria ao primogenito, e o mais pequeno ao mais moço, partilha que tivera lugar com a morte de D. João VI., por quando D. Pedro se ficara com o Brasil, e D. Miguel com Portugal, elle devera saber que o Povo Portuguez, em virtude da sua soberania, tinha proclamado Rei á elle D. Miguel, e lhe mostrara constantemente sua adhesão, que sobresalira esta quando a Esquadra Franceza se achava senhora do porto da Capital, o' que podem attestar todos os Francezes, que desembarcando, erão convidados á gritar *viva El-Rei D. Miguel?* que D. Pedro representava a segunda parte de *Mina*, hum verdadeiro chefe de insurgentes, hum perturbador da ordem, hum inimigo da paz da Europa, que se punha em manifesta contradicção com as idéas liberaes, que se gabava possuir, que tinha perdido todo o prestigio, que os amigos da realeza trabalhavam, mas debalde, para dar-lhe, o que hoje em dia ninguem podria ter confiança em hum príncipe, instrumento cego, como D. Pedro, das paixões de Conselheiros ignorantes, e tirados da classe a mais abjecta da população.

« Todo o Mundo, continua D. Miguel, pode julgar do caracter de D. Pedro pelas suas loucas addições. Todas as desgraças, que pesão sobre Portugal, provem do erro por elle commetido, de querer dar aos Portuguezes huma Constituição em opposição com os costumes, e ignorancia da Nação, assim como das peridas unquizações dos demagogos seus agentes, quando D. Pedro antes como hum aventureiro revolucionario, do que como hum Príncipe de sangue Portuguez.

Sobresalhe fôrma o seu delicto com a abdicação da Corôa Brasileira; abdicação detada de Londres por muitos Conselheiros, e operada no Rio de Janeiro da maneira a mais ignobil, por qua-



to D. Pedro não consultou o seu Conselho d'Estado, nem chamou ninguém em seu apoio, abandonando seu povo, seus amigos (se os tinha), seus filhos sem que alguma apparencia justificasse seu terror panico, e tudo isto só para obedecer aos que lhe escrevião, que huma vez chegado á Europa consegueria pôr sua filha sobre o Throno de Portugal, governar o Reino na sua minoridade, e mais tarde subir ao Throno da Hespanha (1): conselheiros malvados (2) que não podendo mais voltar ao Brasil, onde são execrados, capacitarão-se de poderão ainda influir em Portugal, onde também se conhece a sua perversidade, sua baixa extracção; e que não virão a deshonra de seu Amo neste dilema: ou a monarchia era sustentavel no Brasil, e então o dever de D. Pedro era d'ahi permanecer e empregar todos os meios para a sustentar, ou não era, e neste caso não devêra deixar seus filhos. D. Miguel accrescenta, que o unico acto, que se sabia de D. Pedro nesta occasião, he huir carta, a qual exige o pagamento de 50:000 L. Sterlinas da herança de seu pai, que elle mansosamente pretende ter sido dilapidada pelo Marquez de Barbacena; entretanto que elle mesmo D. Pedro tinha ordenado ao dito Marquez de Barbacena a despendesse com a viagem de sua filha e de sua noiva.

Vê-se pois que huir tal carta não he feita para harmonisar os dous irmãos: Na falta de reconciliação o triumpho seria facil á D. Pedro se elle chegasse ha hum mez diante de Lisboa; seria ainda possível, se dentro em hum mez, alli apparecesse; porem, mais tarde, pertence aos Ingleses, e he sera, pode ser impossivel de tornar a achar na Europa a boa disposição de espirito, que ainda subsiste á prol da causa de sua filha.

*Madrid, 5 de Setembro.*

Hum correio extraordinario chegou á embaixada de Portugal, vindo de Lisboa. Asegura-se que a insurreição arrebeitou em varios pontos, e que D. Miguel pediu socorro a seu tio. Annuncia-se a partida de 10 mil homens que se dirigião sobre Badajoz.

*(Da Gazeta da Bahia.)*

*(Do Astro de Minas.)*

(1) Isto coincide com o que na Câmara dos Deputados declarou o respeitavel Sr. José Bonifacio; que o plano existe, fica fora de duvida: brigarão os comadres, decolrãto-se as verdadees. Então, e olho ficol

(2) Falta D. Miguel de Conselheiros mui bem conhecidos no Brasil

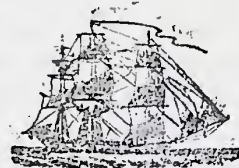
*Paris, 20 de Outubro.*

Segundo o relatório lido na Camara dos Deputados da França na Sessão de 16 de Outubro p. p. consta que durante o espaço de 16 annos, no meio da paz a mais completa e debaixo dos olhos vigilantes da publicidade, huma familia só, a dos Bourbons tem gasto a quantia enorme de 5,466:725 francos perto de 6 milhares. Este cabedal equivale ao rendimento da França durante seis annos, balança quasi o orçamento da Austria durante dezoito annos, e corresponde ao budget da Prussia por vinte cinco annos, e ao de Dinamarca por cento e quarenta e nove annos. Seria tambem muito curioso que algum publicista calculasse que dinheiro custou ao Brasil os reinados de D. João VI., e de D. Pedro I....

*(Do Jornal do Commercio)*

### ANNUNCIOS PARTICULARES.

*Quem quizer comprar duas moradas de casas sitas na rua do Pito desta Villa, procure á Antonio Manoel dos Santos.*



### NOÍCIAS MARITIMAS.

*Saidas no dia 12.*

RIO DE JANEIRO, Escuna LIBERAL, M. José Luiz da Rocha.

ITEM, Sumaca BELLA CARLOTA, M. Francisco José da Silva.

ITEM, Patacho TEMERARIO, M. Luiz José de Oliveira.

*No dia 14.*

ITEM, Sumaca PEROLA DO MAR, M. Jacob Maria.

ITEM, Brigue Escuna BRASILEIRO, M. Manoel Moreira da Silva.

ITEM, Bergantim BOM FIM, M. João José da Silva.

ITEM, Brigue Escuna PROTECTORA, M. José Joaquim Machado.

PERNAMBUCO, Sumaca BOM JEZUS, M. Manoel Antonio de Souza.

BÁHIA, Brigue Escuna PEDRO II., M. José de Souza.

SANTA CATHARINA, Sumaca S. ANTONIO, M. José Joaquim Alencar.

Preços correntes, e cambios, os mesmos do N. antecedente.

VILLA DO RIO GRANDE, NA TYP. DE F. X. F.